



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2012, às 14h23
José Soares / Matr.: 31577

MPV 563

CONGRESSO NACIONAL

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04	Proposição Medida Provisória nº 563/12			
Autor Deputado GUILHERME CAMPOS		Nº do prontuário		
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 563/2012, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art.xx. Fica alterado o "caput" dos artigos 58-I e 58-D e acrescentado o § 4º ao artigo 58-F, todos constantes do artigo 32 da Lei 11.727/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta cinco décimos por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), respectivamente (NR)"

"Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão de 10% (dez inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.01 e 22.02, e de 15% (quinze inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. (NR)"

"Art. 58-F

§4º - As pessoas jurídicas submetida a apuração do IPI na forma de que trata os Art. 58-D ao 58-H, terá o direito ao desconto dos créditos na aquisição ou importação de bens e serviços utilizados como insumos na produção ou fabricação dos produtos classificados nos códigos e posições 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2202.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, ao



3.

percentual máximo de 10% (dez inteiros por cento) para os códigos 22.01 e 22.02 e máximo de 15% (quinze inteiros por cento) para o código 22.03 sobre o valor da operação. (NR)''

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

